

**PARA SEU
CONHECIMENTO**

nº 129 - 4 de fevereiro de 2021

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR) atualizou a Nota Orientativa que trata das MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE VARIANTES DE SARS-CoV-2.

Consulte o documento clicando [aqui](#)

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE VARIANTES DE SARS-CoV-2

NOTA ORIENTATIVA
01/2021

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>
<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

INFORMAÇÕES GERAIS

- A Organização Mundial de Saúde foi informada pelo Reino Unido e Irlanda do Norte, em dezembro de 2020, quanto à ocorrência de uma variante genética do SARS-CoV-2, denominada SARS-CoV-2 VUI 202012/01 (do inglês: Variante sob investigação, ano 2020, mês 12, variante 1).
- Segundo a ANVISA (2021) a identificação desta nova variante (SARS-CoV-2 VUI 202012/01) se deu por meio de sequenciamento genômico viral, como parte de investigação virológica e epidemiológica, após ser observado aumento de mais de três vezes na taxa de notificação de casos no Reino Unido, em única semana, com possibilidade de maior transmissão entre humanos.
- Segundo o *European Centre for Disease Prevention and Control*, resultados preliminares de estudos sugerem que esta variante é significativamente mais transmissível, se comparada às variantes anteriores, com um aumento estimado de transmissibilidade de até 70%.
- Dado o alto poder de transmissão desta variante, ressalta-se a importância das medidas de controle e prevenção da disseminação do vírus já estabelecidas, especialmente quarentena para pessoas procedentes de locais de risco.

DA IDENTIFICAÇÃO

- A Nota Técnica nº. 126/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS aponta que a rede de diagnóstico laboratorial do Brasil, incluindo Laboratório Central (Lacen), Laboratórios de Referência e laboratórios parceiros utilizam kits que permitem a detecção do RNA do SARS-CoV-2. Os kits de amplificação utilizados no Brasil para o diagnóstico molecular utilizam sondas voltadas para

detecção dos genes E, RdRp, N e ORF1ab. As mutações não interferirão nos resultados das amostras de pacientes infectados com a nova linhagem variante.

- A variante SARS-CoV-2 VUI 202012/01 apresenta mutação que afeta o gene S, utilizado como alvo em diferentes ensaios diagnósticos, o que pode levar à incapacidade de detecção do vírus se este for o único alvo ou referência do modelo diagnóstico. Vide Nota Técnica Nº 1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/arquivos-regulamentos/sei_anvisa-1285500-nota-tecnica.pdf).
- As informações referentes à procedência do paciente ou risco de contato com pessoa(s) proveniente(s) de regiões onde a nova variante foi identificada, devem constar no campo "Observação" das fichas de investigação epidemiológica dos Sistemas de Informação Notifica COVID-19 (Dados do Paciente – Campo: Observações Complementares e SIVEP-GRIPE - Campo: 78-Observações).
- Amostras positivas de RT-PCR para SARS-CoV-2, de pessoas provenientes de localidades onde as novas variantes foram identificadas, devem ser cadastradas no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e encaminhadas aos Laboratórios de Referência. Destes, as amostras seguem ao Lacen/PR que as enviará à Fiocruz/RJ para análise do sequenciamento genômico. No ato do cadastramento no GAL, as informações referentes à procedência do paciente devem ser inseridas no campo "Observação".
- As Regionais de Saúde devem informar os laboratórios da sua região (inclusive privados) que amostras suspeitas de pacientes provenientes de locais onde as variantes do SARS-Cov-2 forem identificadas, devem ser encaminhadas separadamente ao Lacen/PR, sempre identificadas.
- Casos positivos para COVID-19, identificados posteriormente, mas com histórico de procedência de locais onde a variante foi identificada, devem ser diretamente comunicados ao Lacen/PR. Estas amostras serão encaminhadas à Fiocruz/RJ para análise do sequenciamento genômico.
- Especial atenção na investigação clínica de pacientes suspeitos de COVID-19, em especial se procedente de viagem ao exterior e aqueles com histórico de viagem no território nacional nos últimos 14 dias, especialmente se por transporte aéreo. Novas variantes foram identificadas em Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo, e na África do Sul.
- Todos os casos suspeitos de reinfecção (pessoa com dois resultados positivos do teste RT-PCR para o vírus SARS-CoV-2, em intervalo superior a noventa dias entre os resultados) devem ser prontamente comunicados ao Lacen, para análise do sequenciamento genômico das amostras.

(Seguir as orientações do Manual de Coleta e Envio de Amostras Biológicas, disponível no link: http://www.lacen.saude.pr.gov.br/sites/lacen/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/manualdecoletarev11em31ago2020.pdf).

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA VARIANTE GENÉTICA DO SARS-CoV-2

A Portaria nº 648/2020, de 23 de dezembro de 2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-648-de-23-de-dezembro-de-2020-296122366>), dispõe sobre a restrição excepcional e temporária da entrada no país de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendações da ANVISA, estabelecendo (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/entrada-no-brasil-conheca-novas-regras>):

- Proibição, em caráter temporário, de voos internacionais com destino à República Federativa do Brasil que tenham origem ou passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
- Suspensão, em caráter temporário, da autorização de embarque para a República Federativa do Brasil de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nos últimos 14 dias.
- Obrigatoriedade da Declaração de Saúde do Viajante para todos os viajantes, brasileiros ou estrangeiros, que estejam chegando ao país.
- Apresentação do e-mail de comprovação de preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante à companhia aérea.
- Obrigatoriedade de apresentação de teste RT-PCR com resultado negativo ou não reagente para Covid-19 para todos os viajantes, brasileiros ou estrangeiros, que queiram embarcar para o país, independentemente de sua origem.
- O teste RT-PCR para Covid-19 deve ser realizado em até 72 horas antes do embarque.
- Crianças entre 02 e 12 anos viajando desacompanhadas são obrigadas a apresentar o teste RT-PCR para Covid-19, da mesma forma que os demais viajantes.
- Crianças com idade entre 02 e 12 anos estão dispensadas do teste desde que seus acompanhantes cumpram todas as exigências.
- Crianças menores de 02 anos estão dispensadas da apresentação do teste.

- Brasileiros que estiveram no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nos últimos 14 dias poderão entrar no país com a obrigação de realizar quarentena de 14 dias.
- Mediante a identificação da nova variante em Manaus, pessoas procedentes daquela capital nos últimos 14 dias deverão realizar quarentena de 14 dias.
- Os casos suspeitos de portarem a nova variante devem ser atendidos isoladamente. No caso de internação hospitalar, estes pacientes não poderão permanecer em coorte com outros pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 em enfermaria até saída do resultado laboratorial do sequenciamento genético.

Também devem ser mantidas as seguintes condutas, conforme Nota Orientativa nº. 40/2020 SESA/PR:

- **Pacientes Sintomáticos:** Isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas, e retorno ao trabalho e desde que há 24 horas sem sintomas.
- **Pacientes Assintomáticos:** Isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de coleta do exame e retorno ao trabalho após este período, desde que sem sintomas.
- **Pacientes hospitalizados com SRAG** (Síndrome Respiratória Aguda Grave): Voltar ao trabalho após 20 dias da alta hospitalar e desde que há 24 horas sem sintomas.
- **Contatos domiciliares:** Isolamento domiciliar por 14 dias (tempo máximo de incubação da doença) da data de início de sintomas do caso índice ou do teste positivo em caso índice assintomático.
- **Contatos próximos:** Isolamento domiciliar por 14 dias (tempo máximo de incubação da doença) da data do último contato com o caso índice.

Os casos suspeitos de infecção da nova variante deverão ser comunicados, imediatamente, pela Regional de Saúde à Divisão de Vigilância das Doenças Transmissíveis da SESA-PR, por meio do e-mail dvvtr.svs@sesa.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3330-4689, contendo as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, número da ficha de notificação do Notifica COVID-19 e/ou SIVEP-GRIPE, número do GAL, município, estado e país de procedência, e se houve internamento/local do internamento.

PREVENÇÃO NOS AMBIENTES DE TRABALHO

As empresas devem incluir, no seu plano de contingência para a prevenção da COVID-19, medidas de prevenção da SARS-CoV-2, com as seguintes orientações mínimas:

- Elaborar protocolo para testagem da SARS-CoV-2 e isolamento de todos os trabalhadores e visitantes viajantes brasileiros ou estrangeiros que retornarão à empresa. Estes devem apresentar teste RT-PCR negativo antes de retornar ao trabalho.
- Realizar o controle da testagem SARS-CoV-2 em uma planilha, com identificação do nome do trabalhador, país ou área de risco de origem, data da coleta, resultado do exame, e nome do laboratório responsável pela coleta. A planilha deverá estar disponível às equipes de Vigilância em Saúde, sempre quando necessário.
- Solicitar ao trabalhador o e-mail de comprovação de preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante.
- Monitorar, diariamente, a condição de saúde dos trabalhadores que retornaram de viagens internacionais e de outras áreas de risco.
- Garantir o imediato afastamento do trabalho (sem prejuízo da remuneração), após a identificação dos casos suspeitos, até realização de exame específico que confirme, ou não, o caso; e adotar condutas de testagem e afastamento conforme a Nota Orientativa nº. 40/2020 SESA/PR.
- Aceitar, para fins trabalhistas, o envio, por e-mail ou outra forma virtual, do atestado médico, atestado sanitário, termo de recomendação de afastamento do trabalhador sintomático e/ou contato próximo, atestando o atendimento do trabalhador por serviço de saúde público ou privado, em formato presencial ou em serviços de teleatendimento municipais.
- Notificar, imediatamente, todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pela COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Centro de Informações Estratégias em Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (41-99117-0444).

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 22/01/2021.
Atualizada em 28/01/2021